



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 331, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para o fim que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original	03
- Mensagem do Presidente da República nº 1.046, de 2006	04
- Exposição de Motivos nº 283/2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	04
- Ofício nº 27/2007, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	05
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	06
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	07
- Nota Técnica nº 30, de 2006, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	22
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Dr. Ribamar Alves (PSB/MA).....	24
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados	35

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 331, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATECA	PROGRAMA/ACAO/SUBSTITUTO/PRODUTO	ESF	GRUPO	MOD	U	F	VALOR
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES								70.000.000
		ATIVIDADES						
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES						45.000.000
06 182	1029 4564 0101	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F 3	2	90	0	300	45.000.000
06 182	1029 4570	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES						25.000.000
06 182	1029 4570 0103	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F 4	2	90	0	300	25.000.000
TOTAL - FISCAL								70.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								70.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 331, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

Art. 3^o Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MP-CREDITO MIN(MP EM 283)(L2)

ORGÃO : S3000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : S3101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

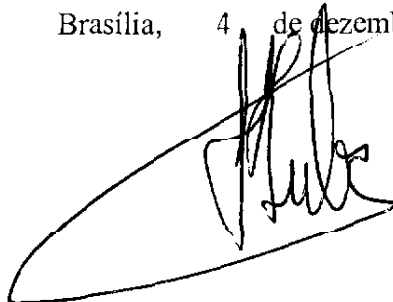
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACA O SUBTITULO/PRODUTO	EG S M P F	GR O D	M O D	I N T	F I T E	VALOR
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES								70.000.000
		ATIVIDADES						
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES						45.000.000
06 182	1029 4564 0101	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						45.000.000
06 182	1029 4570	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES	F	3	2	90	0 300	45.000.000
06 182	1029 4570 0103	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						25.000.000
			F	4	2	95	0 300	25.000.000
TOTAL - FISCAL								70.000.000
TOTAL - SEGURANCA								0
TOTAL - GERAL								70.000.000

Mensagem nº 1.046, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 331, de 4 de dezembro de 2006, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 4 de dezembro de 2006.



EM nº 00283/MP/2006

Brasília, 30 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional.
2. O crédito tem por finalidade viabilizar atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em Municípios do semi-árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram.
3. O atendimento será feito mediante intervenções de recuperação e reconstrução da infra-estrutura urbana e rural, das habitações de pessoas de baixa renda e edifícios públicos; de reabilitação de cenários de desastres, mediante remoção de escombros, limpeza e descontaminação das áreas afetadas; e de abastecimento de água com carro-pipa, fornecimento de cestas básicas, medicamentos, colchões, cobertores, barracas e gastos com combustível, entre outros.
4. Vale ressaltar que as famílias a serem beneficiadas com ações de socorro não são contempladas por financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, portanto, não contam com as vantagens do Sistema de Seguro da Agricultura Familiar.

5. A relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local, responsáveis por sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

6. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

OF. n.º 27 /07/PS-GSE

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **envio de MPv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 331, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 14.02.07, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

MPV Nº 331

Publicação no DO	5-12-2006
Emendas	até 11-12-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	5-12-2006 a 18-12-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	18-12-2006
Prazo na CD	de 19-12-2006 a 11-2-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	11-2-2007
Prazo no SF	12-2-2007 a 25-2-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	25-2-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	26-2-2007 a 28-2-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-3-2007 (60 dias)

MPV Nº 331

Votação na Câmara dos Deputados	14-02-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
EUNÍCIO OLIVEIRA	2
MEDES RIBEIRO FILHO	3 a 11
MILTON MONTI	1
ROGÉRIO TEÓFILO	15
SANDRO MABEL	12 a 14

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001

MPV 331/2006

Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS 331/2006	01 DE 01
---------------------	---------------------------------	----------

TEXTO

ACRESCIMO:

ÓRGÃO: 53000

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL: 06.182.1027.0678.0252 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NO ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR R\$ 5.000.000,00

MOD.: 40 GND: 4

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 53000

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL: 06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CUSADOS POR DESASTRES

VALOR R\$ 5.000.000,00

MOD.: 90 GND: 4

FONTE: 300

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o escopo de elevar os recursos provenientes da emenda da Bancada do Estado de São Paulo necessários para obras preventivas de desastres.

Tal iniciativa beneficiará os municípios do Estado de São Paulo em especial Atibaia e Embu que necessitam de urgente investimento para obras de combate a cheias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3614	DEPUTADO MILTON MONTI	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002

MPV 331/2006

Mensagem 0151/2006-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP Nº 331, de 4 de dezembro de 2006

01 DE 01

TEXTO

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional

UO: 53101 – Ministério da Integração Nacional

SUPLEMENTAÇÃO:

Func.Programática: 06.182.1029.4570.XXXX

PROGRAMA/AÇÃO: Recuperação de Danos Causados por Desastres – Em Municípios do Estado do Ceará.

Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

GND: 4

MOD. APLIC: 40

CANCELAMENTO:

Func.Programática: 06.182.1029.4570.0103

PROGRAMA/AÇÃO: Recuperação de Danos Causados por Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres - Nacional

Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

GND: 4

MOD. APLIC: 90

JUSTIFICAÇÃO

A Presente emenda visa minimizar os problemas ocasionados pelas intempéries pluviométricas que assolaram o Estado do Ceará no corrente ano, contribuindo com a prevenção de situações calamitosas, em especial, vias municipais, que, hoje, se encontram em estado de precariedade causando o isolamento de distritos circundantes das sedes municipais, criando e suplementando, no orçamento de 2006, o Programa de Recuperação de Danos Causados por Desastres – Em Municípios do Estado do Ceará, que, no OGU 2006 não contemplou os municípios cearenses para minimizar as calamitosas situações que sofrem com a destruturação causada pelas chuvas.

CÓDIGO

3520

NOME DO PARLAMENTAR

EUNÍCIO OLIVEIRA

UF

CE

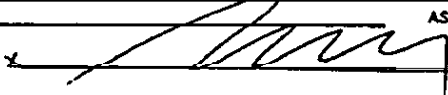
PARTIDO

PMDB

DATA

07/12/2006

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00003

MPV 331/2006

Mensagem 0151/2006-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº

INSTRUÇÕES NO VERSO

331

100

TEXTO

RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
CACHOEIRINHA

FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570

VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para
recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MEDES RIBEIRO FILHO

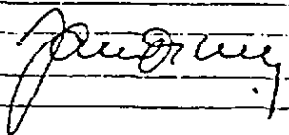
RS

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00004
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

331

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

116

TEXTO

**RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
PINHEIRINHO DO VALE-RS**

FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570

VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS
(100.000,00) para recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o RS em 2006**

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO

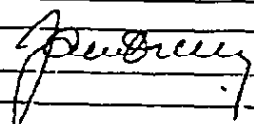
RS

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00005
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

331

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

106

TEXTO

RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
PRESIDENTE LUCENA -RS
FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570

VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO

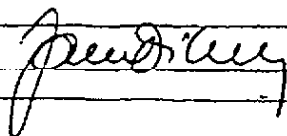
RS

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00006

MPV 331/2006

Mensagem 0151/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

331

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

106

TEXTO

**RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
ALVORADA-RS**

FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570

VAI OR:100 000,00(CFM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICIPIO DE ALVORADA-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para
recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006**

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO

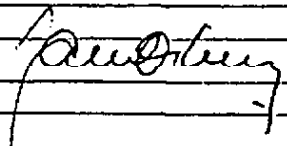
RS

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00007

MPV 331/2006

Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 331	PÁGINA 102
---------------------	-----------------------------------	---------------

TEXTO

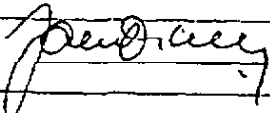
RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM são
LEOPOLDO-RS

FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570

VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE são LEOPOLDO-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00008
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	331	PÁGINA 1UE
---------------------	-----	---------------

TEXTO

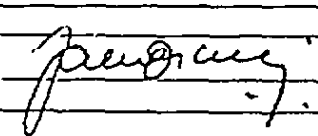
RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
AMARAL FERRADOR-RS

FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570

VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00009
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 331	PÁGINA 106
---------------------	-----------------------------------	---------------

TEXTO

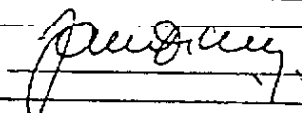
RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
CHUVISCA-RS

FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570

VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICIPIO DE CHUVISCA-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00010

MPV 331/2006

Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	331	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA 106
---------------------	-----	----------------------------	---------------

TEXTO

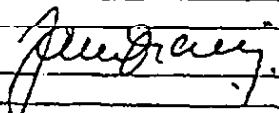
RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
ARAMBARE-RS

FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570

VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE ARAMBARE-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para
recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00011

MPV 331/2006

Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	331	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚM	TUC
---------------------	-----	-------------------------	-----

TEXTO

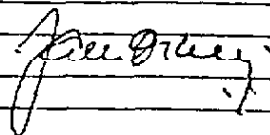
**RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
DOIS IRMAOS-RS**

FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570

VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para
recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00012
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INS*

Medida Provisória

331

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUIA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 331/06 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de JATAÍ, Estado de Goiás.

GND 04 / MOD. APL. 40

VALOR R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

CANCELAMENTO:

Recuperação de danos causados por desastres - Recuperação de Danos causados por desastres - NACIONAL - GND 04 / MOD 90 / FONTE 300 / FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA 08.182..1029.4570.0103

VALOR R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 331/2006 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2006, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

09/04/03

ASSINATURA

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00013
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INS ^o	Medida Provisória	331	01 DE 01
------------------	-------------------	-----	----------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 331/06 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de SENADOR CANEDO, Estado de Goiás.

GND 04 / MOD. APL. 40

VALOR R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

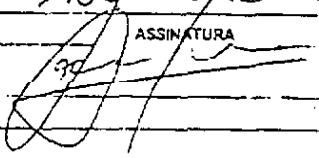
CANCELAMENTO:

Recuperação de danos causados por desastres - Recuperação de Danos causados por desastres - NACIONAL - GND 04 / MOD 90 / FONTE 300 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.182..1029.4570.0103

VALOR R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 331/2006 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2006, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. SANTINO MABAL	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
09/04/03			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00014
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INS ^o	Medida Provisória	331	PÁGINA 01 DE 01
------------------	-------------------	-----	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 331/06 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de ANÁPOLIS, Estado de Goiás.

GND 04 / MOD. APL. 40

VALOR R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

CANCELAMENTO:

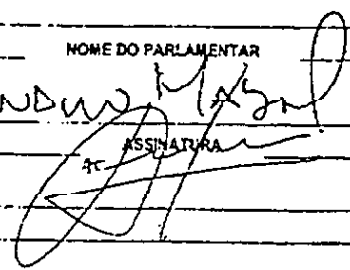
Recuperação de danos causados por desastres - Recuperação de Danos causados por desastres - NACIONAL - GND 04 / MOD 90 / FONTE 300 / FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA 08.182.1029.4570.0103

VALOR R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 331/2006 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2006, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SANDRO MANGUEIRA	GO	PL
DATA	ASSINATURA		
09/04/03			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00015
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 331

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: 20.607.0379.5902.0056 – Implantação do Perímetro de Irrigação Bananeiras com 400 hectares no Estado de Alagoas – Arapiraca/AL

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

Modalidade: 40

CANCELAMENTO

Funcional Programática: 06.182.1029.4564.0101- Socorro e Assistência as pessoas atingidas por desastres

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 3

Modalidade: 90

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a importância do presente crédito extraordinário a presente suplementação visa a continuidade ao projeto do Perímetro de Irrigação Bananeiras, que está paralisado. O referido projeto está previsto no PPA 2004/2007. O governo federal já investiu 16 milhões na construção da Barragem, e no exercício de 2005 foi aplicado o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o início do projeto de irrigação, que prevê a criação de 630 tanques redes para a exploração da piscicultura e a instalação de centro de pesquisa, a irrigação de 400 hectares de agricultura, treinamento e controle de qualidade de alimentos, promovendo assim, a capacitação dos agricultores da região, o que propiciará uma série de atividades produtivas com a utilização maximizada das águas do Rio Piauí, que busca tornar o município de Arapiraca auto-suficiente na produção hortifrutigranjeiros, possibilitando a implantação de centro de exportação que irá gerar 2.800 empregos diretos e indiretos beneficiando uma população de aproximadamente 180 mil habitantes.

CÓDIGO

1312

NOME DO PARLAMENTAR

ROGÉRIO TEÓFILO

UF

AL

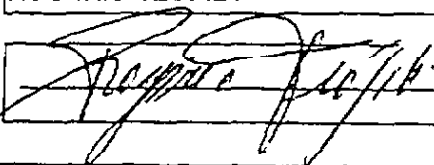
PARTIDO

PPS

DATA

11

ASSINATURA



CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 30/2006

Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 331, de 04 de dezembro de 2006 (Publicada no D.O.U em 05/12/2006), quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002 - CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória (MP) em análise, editada em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição, abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo que a integra, destinando recursos à programação orçamentária 06.182.1029.4564.0101 Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Crédito Extraordinário) – Nacional e 06.182.1029.4570.0103 – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) – Nacional.

A edição da Medida Provisória é justificada na Exposição de Motivos em razão da necessidade de atender “às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas em Municípios do semi-árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios das Regiões Sul e Sudeste o que resultou no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram.

O atendimento às populações será feito mediante intervenções de recuperação e reconstrução da infra-estrutura urbana e rural, das habitações de pessoas de baixa renda e edifícios públicos; de reabilitação de cenários de desastres, mediante a remoção de escombros, limpeza e descontaminação das áreas afetadas; e de abastecimento de

água com carro-pipa, fornecimento de cestas básicas, medicamentos, colchões, cobertores, barracas e gastos com combustível. Vale ressaltar que as famílias a serem beneficiadas com ações de socorro não são contempladas por financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, portanto, não contam com as vantagens do Sistema de Seguro da Agricultura Familiar.

A relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves conseqüências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local.

Os recursos para viabilização da abertura do crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

II - SUBSÍDIOS REFERENTE À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Na forma do art. 19, da Resolução nº 1, de 2002/CN, deve-se proceder, nesta Nota, ao exame dos aspectos financeiro e orçamentário da medida provisória e a sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

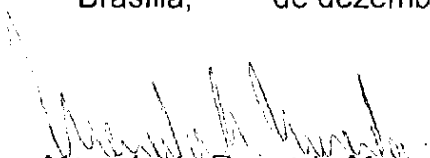
De acordo com a mesma Resolução, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização proferir parecer à referida medida provisória, no prazo previsto, onde deverá emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária e compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Diante dos fatos citados, a referida proposição atende os requisitos constitucionais, tendo em vista tratar-se de crédito extraordinário. Ressalte-se, contudo, que a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para aplicação em despesas primárias afeta a meta de resultado primário preconizado na LDO. Entretanto, isto poderá ser reparado pelo Poder Executivo, que deverá proceder ao devido acompanhamento da evolução das receitas e despesas públicas para compensar o impacto decorrente do crédito extraordinário sob análise, a fim de que, na execução orçamentária do presente exercício, seja atingida a meta de resultado

primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006. Além disso, deve-se manter controle do saldo do superávit financeiro, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 63 §§ 11 e 13 da LDO 2006, Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005.

Por último, observe-se que as despesas a serem custeadas pelo crédito extraordinário em análise não se caracterizam como despesa obrigatória continuada, assim não se subordinam às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

Brasília, de dezembro de 2006.



Marcelo de Rezende Macedo

Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD

PARECER DO RELATOR PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 331, DE 2006 E EMENDAS.

O SR. DR. RIBAMAR ALVES (Bloco/PSB-MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a ler, neste momento, o parecer.

Parecer sobre a Medida Provisória nº 331, de 4 de dezembro de 2006 (Publicada no D.O.U., em 05/12/2006), que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00, para os fins que especifica”*.

Relatório.

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 151, de 2006, a Medida Provisória nº 331, de 4 de dezembro de 2006, que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00, para os fins que especifica”*.

A Exposição de Motivos nº 283/2006, que acompanha a referida mensagem presidencial, informa que:

1. O crédito tem por finalidade viabilizar atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em municípios do semi-árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em municípios das regiões Sul e Sudeste, o que resultou no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram esses municípios.

2. O atendimento às populações será feito mediante intervenções de recuperação e reconstrução da infra-estrutura urbana e rural, das habitações de pessoas de baixa renda e edifícios públicos; de reabilitação de cenários de desastres, mediante remoção de escombros, limpeza e descontaminação das áreas afetadas; e de abastecimento de água com carro-pipa, fornecimento de cestas básicas, medicamentos, colchões, cobertores, barracas e gastos com combustível.

3. Ressalta que as famílias a serem beneficiadas com ações de socorro não são contempladas por financiamento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF, portanto, não contam com as vantagens do Sistema de seguro da Agricultura Familiar.

4. A relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves conseqüências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas como risco à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local.

5. Os recursos para viabilização da abertura do presente crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

À medida provisória foram apresentadas 15 emendas.

É o relatório.

Voto do Relator.

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Aspectos constitucionais e pressupostos de relevância e urgência.

Do exame da medida provisória de crédito extraordinário, verificou-se que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade previstos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal nas ações objetos do crédito extraordinário, uma vez que a urgência e a relevância da matéria são justificadas pelas conseqüências oriundas da forte estiagem

ocorrida recentemente em municípios do semi-árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em municípios das Regiões Sul e Sudeste.

Adequação orçamentária e financeira da medida provisória.

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais.

Tendo em vista tratar-se o presente crédito extraordinário de típica despesa relevante e urgente, conforme exige a Constituição Federal no *caput* do seu art. 62, entendemos não aplicáveis as exigências atinentes às outras modalidades de crédito adicional. Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, salientamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a meta de resultado fiscal estabelecido em anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja atingido.

Cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Exposição de Motivos nº 283, de 2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da medida provisória.

Mérito

O crédito extraordinário destina recursos para atendimento de despesa de extrema necessidade no âmbito de competência do Ministério da Integração Nacional. Os recursos consignados têm por finalidade atenuar situação da população vítima da forte

estiagem ocorrida recentemente em municípios do semi-árido, em especial, no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em municípios das Regiões Sul e Sudeste, o que torna imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal.

Análise das Emendas.

Inicialmente, destacamos que foi aprovada no Congresso Nacional, em 22 de dezembro de 2006, e publicado no *Diário Oficial da União*, em 26 de dezembro de 2006, a Resolução nº 1, de 2006-CN, que *“Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo”*. Especificamente quanto às emendas a crédito extraordinário, dispõe o novo texto, em seu art. 111 que *“Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.”* Caso fosse aplicado tal dispositivo ao presente crédito extraordinário, deveriam ser consideradas inadmitidas todas as emendas apresentadas.

Contudo, as emendas em tela tiveram prazo final de apresentação em 11 de dezembro de 2006, quando ainda achava-se em vigor a Resolução nº 1, de 2001, com alterações. Dessa forma, entendemos que se deve aplicar a legislação vigente ao tempo da elaboração e apresentação das emendas, não se aplicando a atual resolução aos atos já executados.

Ainda assim, constatamos irregularidades em várias emendas ao presente crédito extraordinário. As Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 devem ser consideradas inadmitidas, por contrariarem dispositivos constitucionais, legais ou regimentais, tendo em vista a não-indicação dos cancelamentos compensatórios. Quanto às demais emendas,

não obstante o reconhecimento dos nobres propósitos nelas contidos, devem ser rejeitadas, pois a sua eventual aprovação comprometeria a integridade do crédito extraordinário, em prejuízo da eficácia das inadiáveis ações nele contidas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 331, de 2006, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 e rejeitadas as demais.

Sr. Presidente, somos pela aprovação.

(PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA.)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2007 – CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 331, de 04 de dezembro de 2006 (Publicada no D.O.U em 05/12/2006), que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00, para os fins que especifica”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado RIBAMAR ALVES

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 151 de 2006-CN (nº 1.046, de 04/12/2006, na origem), a Medida Provisória nº 331, de 04 de dezembro de

2006, que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00, para os fins que especifica”*.

A Exposição de Motivos nº 00283/2006-MP, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, informa que:

1. O crédito tem por finalidade viabilizar atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em Municípios do semi-árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, o que resultou no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram esses Municípios.

2. O atendimento às populações será feito mediante intervenções de recuperação e reconstrução da infra-estrutura urbana e rural, das habitações de pessoas de baixa renda e edifícios públicos; de reabilitação de cenários de desastres, mediante a remoção de escombros, limpeza e descontaminação das áreas afetadas; e de abastecimento de água com carro-pipa, fornecimento de cestas básicas, medicamentos, colchões, cobertores, barracas e gastos com combustível.

3. Ressalta que as famílias a serem beneficiadas com ações de socorro não são contempladas por financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, portanto, não contam com as vantagens do Sistema de Seguro da Agricultura Familiar.

4. A relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local.

5. Os recursos para viabilização da abertura do presente crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

À medida provisória foram apresentadas 15 emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Do exame da medida provisória de Crédito Extraordinário, verificou-se que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade previstos nos arts. 62, e 167, § 3º, da Constituição Federal, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal nas ações objeto do crédito extraordinário, uma vez que a urgência e a relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas da forte estiagem ocorrida recentemente em Municípios do semi-árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios das Regiões Sul e Sudeste.

II.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA PROVISÓRIA

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais.

Tendo em vista tratar-se o presente crédito extraordinário de típica despesa relevante e urgente, conforme exige a Constituição Federal no caput do

seu Art. 62, entendemos não aplicáveis exigências atinentes às outras modalidades de crédito adicional. Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, salientamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a meta de resultado fiscal estabelecido em anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja atingida.

II.3. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO § 1º, DO ART 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 283/2006-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4. MÉRITO

O crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas de extrema necessidade no âmbito de competência do Ministério da Integração Nacional. Os recursos consignados tem por finalidade atenuar a situação da população vítima da forte estiagem ocorrida recentemente em Municípios do semi-árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, o que torna imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal.

II.5. ANÁLISE DAS EMENDAS

Inicialmente, destacamos que foi aprovada no Congresso Nacional em 22 de dezembro de 2006, e publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2006, a Resolução nº 01, de 2006 – CN, que “Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo”. Especificamente quanto às emendas a créditos extraordinários, dispõe o novo texto em seu art. 111

que “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.” Caso fosse aplicado tal dispositivo ao presente crédito extraordinário, deveriam ser consideradas inadmitidas todas as emendas apresentadas.

Contudo, as emendas em tela tiveram prazo final de apresentação em 11 de dezembro de 2006, quando ainda achava-se em vigor a Resolução nº 01, de 2001, com alterações. Dessa forma, entendemos que se deve aplicar a legislação vigente ao tempo da elaboração e apresentação das emendas, não se aplicando a atual Resolução aos atos já executados.

Ainda assim, constatamos irregularidades em várias emendas ao presente crédito extraordinário. As emendas de nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 devem ser consideradas inadmitidas, por contrariarem dispositivos constitucionais, legais ou regimentais, tendo em vista a não indicação dos cancelamentos compensatórios. Quanto às demais emendas, não obstante o reconhecimento dos nobres propósitos nelas contidos, devem ser rejeitadas, pois a sua eventual aprovação comprometeria a integridade do crédito extraordinário, em prejuízo da eficácia das inadiáveis ações nele contidas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 331, de 2006, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 e rejeitadas as demais.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RIBAMAR ALVES
Relator

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2006)
MP nº 331 de 2006 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 46 DO REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
(Emendas Inadmitidas)

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00003	Mendes Ribeiro Filho	06.182.1029.4570. – Recuperação de Danos Causados por Desastres em Cachoeirinha	Inadmitida
00004	Mendes Ribeiro Filho	06.182.1029.4570. – Recuperação de Danos Causados por Desastres em Pinheirinho do Vale-RS	Inadmitida
00005	Mendes Ribeiro Filho	06.182.1029.4570. – Recuperação de Danos Causados por Desastres em Presidente Lucena-RS	Inadmitida
00006	Mendes Ribeiro Filho	06.182.1029.4570. – Recuperação de Danos Causados por Desastres em Alvorada-RS	Inadmitida
00007	Mendes Ribeiro Filho	06.182.1029.4570. – Recuperação de Danos Causados por Desastres em São Leopoldo-RS	Inadmitida
00008	Mendes Ribeiro Filho	06.182.1029.4570. – Recuperação de Danos Causados por Desastres em Amaral Ferrador-RS	Inadmitida
00009	Mendes Ribeiro Filho	06.182.1029.4570. – Recuperação de Danos Causados por Desastres em Chuvisca-RS	Inadmitida
00010	Mendes Ribeiro Filho	06.182.1029.4570. – Recuperação de Danos Causados por Desastres em Arambare-RS	Inadmitida
00011	Mendes Ribeiro Filho	06.182.1029.4570. – Recuperação de Danos Causados por Desastres em Dois Irmãos-RS	Inadmitida

Anexo II
(Ao Parecer nº , de 2006)
MP nº 331, de 2006 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 31, INCISO I, DA RES. No 01, DE 2001–CN

Emenda	Autor	Subtítulo	Decisão
00001	Milton Monti	06.182.1027.0678.0252 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres no Estado de São Paulo	Rejeitada
00002	Eunício Oliveira	06.182.1029.4570.xxxx – Recuperação de Danos Causados por Desastres – em Municípios do Estado do Ceará	Rejeitada
00012	Sandro Mabel	Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de Jatai no Estado de Goiás	Rejeitada
00013	Sandro Mabel	Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de Senador Canedo no Estado de Goiás	Rejeitada
00014	Sandro Mabel	Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de Anápolis no Estado de Goiás	Rejeitada
00015	Rogério Teófilo	20.607.0379.5902.0056 – Implantação do Perímetro de Irrigação Bananeira com 400 hectares no Estado de Alagoas	Rejeitada

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: [MPV-331/2006](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 05/12/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00, para os fins que especifica.

Indexação: Abertura de crédito, Crédito Extraordinário, Ministério da Integração Nacional, assistência, população, baixa renda, recuperação, danos, desastre, estiagem, Região Semi-Árida, Região Nordeste, inundação, Municípios, Região Sul, Região Sudeste.

Despacho:

20/12/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 1046/2006 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- MPV33106 (MPV33106)

[EMC 1/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Milton Monti](#)

[EMC 2/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eunício Oliveira](#)

[EMC 3/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mendes Ribeiro Filho](#)

[EMC 4/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mendes Ribeiro Filho](#)

[EMC 5/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mendes Ribeiro Filho](#)

[EMC 6/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mendes Ribeiro Filho](#)

[EMC 7/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mendes Ribeiro Filho](#)

[EMC 8/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mendes Ribeiro Filho](#)

[EMC 9/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mendes Ribeiro Filho](#)

[EMC 10/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mendes Ribeiro Filho](#)

[EMC 11/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mendes Ribeiro Filho](#)

[EMC 12/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 13/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 14/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 15/2006 MPV33106 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rogério Teófilo](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV33106 (MPV33106)

[PPP 2 MPV33106 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Ribamar Alves](#)

Última Ação:

14/2/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 331-A/06)

Obs: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
5/12/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

5/12/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 06/12/2006 a 11/12/2006. Comissão Mista: 05/12/2006 a 18/12/2006. Câmara dos Deputados: 19/12/2006 a 11/02/2007. Senado Federal: 12/02/2007 a 25/02/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 26/02/2007 a 28/02/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 01/03/2007. Congresso Nacional: 05/12/2006 a 15/03/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 16/03/2007 a 14/05/2007.
19/12/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 1046/2006, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 331, de 2006."
19/12/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 530/06, do Congresso Nacional, encaminhando à apreciação da Câmara dos Deputados a MPV 331/06. Informa ainda que à Medida foram oferecidas 15 emendas.
20/12/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
21/12/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 22/12/2006.
9/2/2007	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator Dep. Ribamar Alves (PSB-MA), para proferir em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às 15 emendas apresentadas.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Ribamar Alves (PSB-MA), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 12, 13, 14 e 15.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA), Dep. Claudio Cajado (PFL-BA) e Dep. Rômulo Gouveia (PSDB-PB).
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Colbert Martins (PMDB-BA) e Dep. Urzeni Rocha (PSDB-RR).
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.

14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1, 2, 12, 13, 14 e 15, com parecer pela rejeição.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 331, de 2006.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Ribamar Alves (PSB-MA).
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado, (MPV 331-A/06)

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

Publicado no **Diário do Senado Federal**, em / / 2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10721/2007)